



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 32, de 10 de setembro de 2009.**

“Cria empregos temporários e suas respectivas vagas no serviço público municipal e dá outras providências”.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Ficam criados no serviço público municipal os empregos públicos, de provimento temporário, e suas respectivas vagas, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em processo seletivo, abaixo discriminados:

Denominações	Emp. existentes	Vagas ocupadas	Emp. criados	Total de emp/vagas criadas	Ref. Sal.	Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego temporário
Médico PSF	0	0	1	1	83	Formação Superior em Medicina e Registro no CRM.
Enfermeiro Padrão PSF	0	0	1	1	46	Formação Superior em Enfermagem e Registro no COREN

**§ 1º-** Aplicam-se aos empregos públicos temporários criados no “caput” deste artigo, e desde que não colidam com as disposições desta Lei, as normas inseridas na Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997.

**§ 2º-** Os empregos temporários criados na forma desta Lei serão automaticamente extintos se ocorrer à rescisão e ou qualquer outra forma de encerramento da vigência do Convênio MS/FNS/PSF/Município de Trabiju.

**§ 3º-** O servidor temporário, contratado na forma desta Lei, também terá direito ao recebimento de uma cesta básica mensal, enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, além de todos os direitos trabalhistas pertinentes à contratação temporária.

**§ 4º-** A vigência do contrato de trabalho não será superior a dois anos, podendo ser antecipada no caso de incidência das disposições do § 2º, deste artigo.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º-** Fica criada a referencial salarial de nº 83, no valor de R\$ 5.021,70 (cinco mil e vinte e um reais e setenta centavos), para fins de provimento do emprego temporário de Médico do PSF, a ser incorporada na legislação municipal vigente para os efeitos desta Lei.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente e nos posteriores.

**Art. 4º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de setembro de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária